

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ASSESSORIA JURIDICA INTERNA

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação do Município de PÉROLA/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Protocolo N.º 958 / 2019

Data: 04 / 06 / 2019

Horário 10:39

Ass.: Leila

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2019.

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.396.810/0001-33 e suas filiais, com sede na Avenida Brasil, 1406, Bairro São Cristóvão - Cascavel/PR - CEP 85.816-290 - Fone: 45.3218.1010, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ASSESSORIA JURIDICA INTERNA

I - DOS FATOS

Desejando participar da licitação sobredita, adquiriu a impugnante o respectivo instrumento editalício, porém depois de circunstanciado exame da peça referida, com vistas à elaboração de sua Proposta e a co-respectiva documentação, a impugnante deparou-se com nulidade palmar configurada no TERMO DE REFERÊNCIA do anexo I, nos itens adiante transcritos que inibem e impossibilitam a participação dos veículos da marca FIAT e das demais fabricantes, com exceção da empresa MERCEDES-BENZ, no certame. Vejamos:

ANEXO - I

- 1- Tração traseira;
- 2 - Volante com regulagem de altura;

Sucede que, tais exigências são absolutamente ilegais, pois afrontam às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II - DA TEMPESTIVIDADE

A presente insurreição apresenta-se atempada, pois manifestada no prazo estabelecido no artigo 41, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei n. 8666/93 de Licitações e Contratos bem como o artigo 11, item 10.1 do Edital de Licitação objurgado.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Com efeito, em que pese o respeito e consideração da impugnante por esta respeitável Comissão de Licitação, determinados itens insertos no instrumento convocatório não podem prosperar, sob pena de violar frontalmente os princípios inerentes à licitação, sobremaneira o da IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, princípio

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ASSESSORIA JURIDICA INTERNA

basilar sobre o qual se erige todo o procedimento de licitação

III - DA ILEGALIDADE

Procurando estar em sintonia com os anseios da Comissão de Licitação, bem como, com a moralidade na Administração Pública, é bom lembrar as sábias palavras dos Legisladores quando no artigo 3º. Da Lei das Licitações (8666/93 e suas alterações) prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ASSESSORIA JURIDICA INTERNA

refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ora, na medida que os indigitados itens do edital do ANEXO I estão a exigir Tração traseira e volante com regulagem de altura, não restam dúvidas que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusulas (itens) manifestamente comprometedoras ou restritivas do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação pública já que direcionam o resultado da licitação para empresa MERCEDES-BENZ única capaz de cumprir as exigências do processo licitatório.

Como se não bastasse os itens objurgados, ferem igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade dos itens apontados, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

Temos convicção que restou provado a ilegalidade, que vem a impugnante solicitar à V. As, que reforme os itens questionados do Edital de pregão n. 24/2019, por ser inegável direito e merecida JUSTIÇA, permitindo dessa maneira que o caráter competitivo e a igualdade do certame licitatório não seja maculado, bem como o princípio da moralidade que deve presidir os atos administrativos, caso assim não entenda, faça subir devidamente instruído à Autoridade Superior para os devidos fins.

IV - DO PEDIDO

Por considerar as cláusulas e itens editalícios explicitamente restritivos e, nesse azo,

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ASSESSORIA JURIDICA INTERNA

violadora dos dispositivos legais supra transcritos, insurge-se a impugnante almejando a revisão das presentes cláusulas e itens ora impugnados.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulos os itens atacados;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Cascavel/Pr, 04 de junho de 2019.



Fipal Distribuidora de Veículos Ltda
CNPJ 77.396.810/0001-33 e suas filiais
Gerente



Leandro Pierezan
OAB/PR 42110

Advogados internos da FIPAL/Impugnante

Franciello Binsfeld
OAB/PR 49116